COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 64/2013

AUTOR: Toinho Carolino

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, que determine a execução da repavimentação asfáltica da Rua Hélio Machado, incluindo a praça localizada no final de linha, do bairro da Boca do Rio."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 64, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Toinho Carolino, que indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, que determine a execução da repavimentação asfáltica da Rua Hélio Machado, incluindo a praça localizada no final de linha, do bairro da Boca do Rio, no Município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, que determine a execução da repavimentação asfáltica da Rua Hélio Machado, incluindo a praça localizada no final de linha, do bairro da Boca do Rio, no Município de Salvador, considerando que são precárias as condições da pavimentação asfáltica da localidade supracitada e as dificuldades enfrentadas pela população para a circulação.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei e inadequada à modalidade Projeto de Indicação, sugiro a conversão da indicação em Requerimento ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 204 do Regimento Interno, tendo em vista os usos e costumes desta Casa e a celeridade no atendimento da matéria requerida, vez que a mesma não necessita ser submetida a votação e aprovação, podendo ser obtida diretamente através da já indicada modalidade Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, **opino pela rejeição do Projeto de Indicação 64/2013, em virtude de vício em sua formação.**

É o nosso parecer.

Salvador, 17 de julho de 2013.

Geraldo Junior

Vereador – PTN

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Leo Prates.